



35^o
Bonito - MS

ANAIS do 35^o Congresso Brasileiro de Espeleologia
19 - 22 de julho de 2019 - ISSN 2178-2113 (online)



O artigo a seguir é parte integrando dos Anais do 35^o Congresso Brasileiro de Espeleologia disponível gratuitamente em www.cavernas.org.br.

Sugerimos a seguinte citação para este artigo:

PEREIRA, P.R. et al. A efetividade dos instrumentos normativos inerentes ao sistema de áreas protegidas do vetor norte da região metropolitana de Belo Horizonte, MG. In: ZAMPAULO, R. A. (org.) CONGRESSO BRASILEIRO DE ESPELEOLOGIA, 35, 2019. Bonito. *Anais...* Campinas: SBE, 2019. p.352-356. Disponível em: <http://www.cavernas.org.br/anais35cbe/35cbe_352-356.pdf>. Acesso em: *data do acesso*.

Esta é uma publicação da Sociedade Brasileira de Espeleologia.
Consulte outras obras disponíveis em www.cavernas.org.br

A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INERENTES AO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS DO VETOR NORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, MG

THE REGULATORY INSTRUMENTS' EFFECTIVENESS INHERENT TO THE PROTECTED AREAS SYSTEM OF THE NORTHERN VECTOR OF BELO HORIZONTE'S METROPOLITAN REGION

Patrícia Reis PEREIRA; Manuela Corrêa PEREIRA; Antoniel Silva FERNANDES; Cláudia Marques Gonçalves SIMEÃO

ECOSOUL

Contatos: patricia.ecosoul@gmail.com; manuelacp1@gmail.com; geoantonielfernandes@gmail.com; cmgsimeao@gmail.com.

Resumo

As Unidades de Conservação são importantes estratégias para assegurar a conservação de ambientes naturais. Em paisagens cársticas, as referidas áreas protegidas são essenciais para a proteção da água subterrânea e demais aspectos naturais e culturais associados. Diante da crescente implementação de projetos de caráter desenvolvimentista no vetor de expansão urbana norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG, em 2007, um sistema de áreas protegidas foi instituído, visando resguardar áreas de importância natural e cultural na Região Cárstica de Lagoa Santa (denominado SAP Vetor Norte). Esta região, merece destaque nacional e internacional devido ao seu patrimônio arqueológico, espeleológico, paleontológico, biológico, histórico e cultural. Neste contexto, o presente trabalho objetiva discorrer sobre o aparato legal inerente ao SAP Vetor Norte, assim como constatar em que medida o instrumento legal tem cumprido a sua função de proteção da região cárstica de Lagoa Santa. Os procedimentos metodológicos consistiram em pesquisa documental em leis, decretos e instruções normativas, as quais referenciam o SAP Vetor Norte, assim como na vivência profissional dos autores deste artigo nos âmbitos acadêmico, no órgão ambiental estadual e na consultoria ambiental. Os resultados evidenciaram que ao longo do tempo, o Sistema de Área Protegidas foi perdendo importância diante das pressões de projetos desenvolvimentistas e, atualmente, está negligenciado pelo órgão ambiental estadual.

Palavras-Chave: região cárstica de Lagoa Santa; unidades de conservação; sistema de áreas protegidas do vetor norte.

Abstract

Protected areas are important strategies to ensure the conservation of natural environments. In karst landscapes, these protected areas are essential for the protection of groundwater and other associated natural and cultural aspects. In view of the increasing implementation of development projects in the urban expansion of Belo Horizonte's Metropolitan North Region, in 2007, a system of protected areas was established, aiming to safe guard areas of natural and cultural importance in the Lagoa Santa Karstic Region (called SAP North Vector North). This region deserves national and international prominence due to its archaeological, speleological, paleontological, biological, historical and cultural heritage. In this context, the present work aims to discuss the legal apparatus inherent to the SAP North Vector, as well as to verify if the legal instrument as fulfilled its function of protection of the Lagoa Santa's karst region. The methodological procedures consisted on documental research in laws and normative instructions, which refer to the SAP North Vector, as well as in the author's professional experience in the academic field, in the state environmental agency and in environmental consulting. The results showed that over time, the protected area system became less important in the face of development projects pressures and is currently neglected by the state environmental agency.

Keywords: Lagoa Santa's karst region; protected areas; North Vector protected area system.

1. INTRODUÇÃO

A Região Cárstica de Lagoa Santa considerada berço das ciências naturais brasileiras, começou a ser estudada no século XIX e até hoje estimula e atrai pesquisadores brasileiros e de outros países. A sua singularidade, e também fragilidade, é alvo tanto de pesquisas científicas, quanto de ações voltadas para exploração dos recursos naturais ali existentes, sendo estas estimuladas principalmente pela instalação de mineradoras de extração de calcário.

A proximidade com a capital mineira (distância de, aproximadamente, 40 km) (Figura 1), e a existência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, motivam, além da operação de atividades minerárias, a instalação de empreendimentos comerciais e imobiliários de considerável potencial poluidor e degradador.

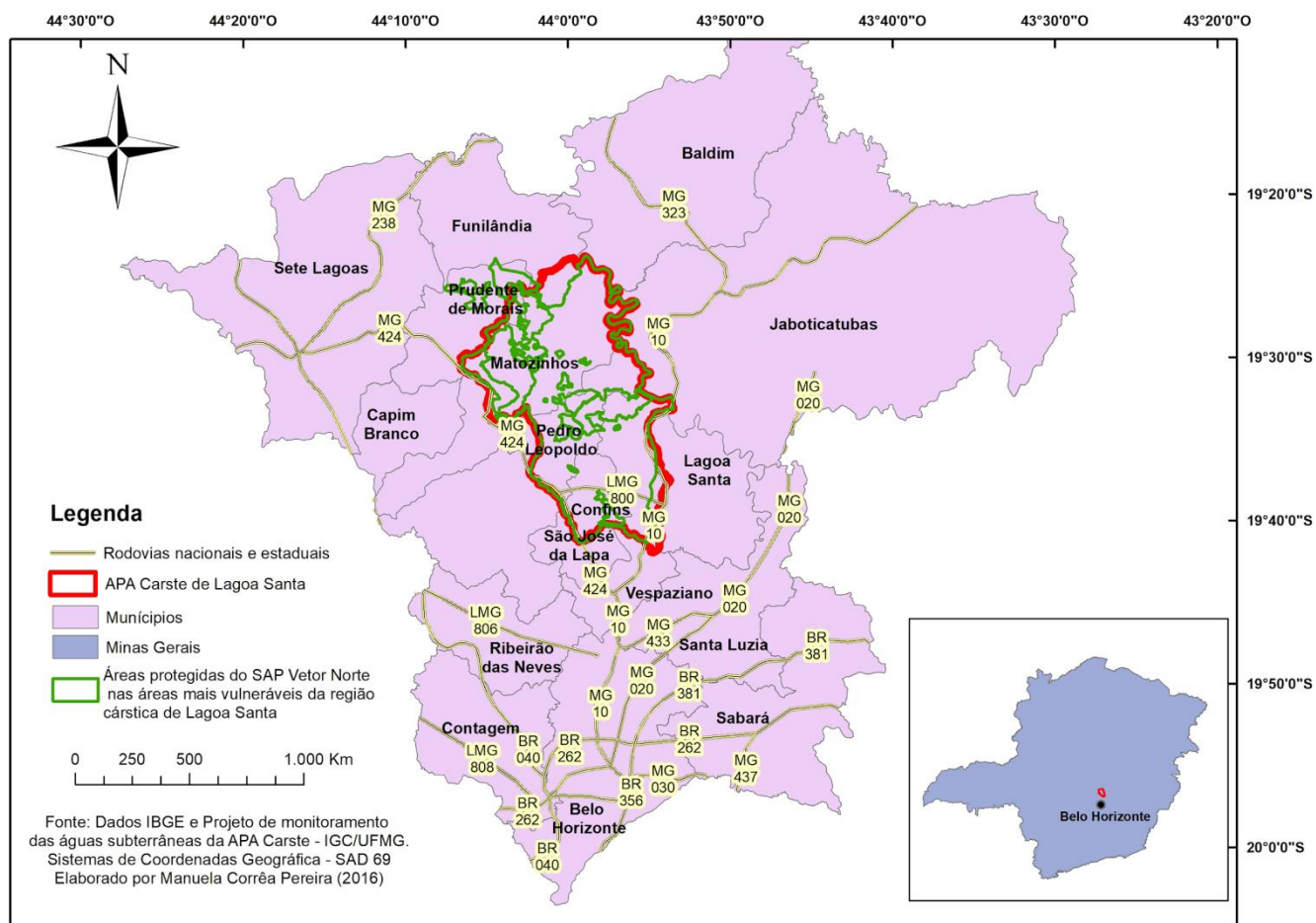


Figura 1: Localização da região cárstica de Lagoa Santa e suas respectivas áreas protegidas.

Embora a região tenha sido alvo de projetos de caráter desenvolvimentistas, observa-se, desde a década de 1980, uma série de instrumentos normativos que visam a proteção da região do carste de Lagoa Santa. Entretanto, também observa-se a fragilidade do aparato legal perante pressões de cunho político-econômico, as quais acarretam a instalação e operação de atividades com alto potencial poluidor e degradador. Neste contexto, o presente trabalho objetiva discorrer sobre a evolução do aparato legal inerente ao SAP Vetor Norte, assim como constatar em que medida o referido aparato

tem cumprido a sua função de proteção das fragilidades da região cárstica de Lagoa Santa.

2. METODOLOGIA

Para atingir aos objetivos propostos, os procedimentos metodológicos consistiram em: pesquisa documental em leis, decretos, base de dados geoespaciais oficiais e instrumentos normativos da área em estudo, bem como, na vivência profissional dos autores deste artigo nos

âmbitos acadêmicos, no órgão ambiental estadual e em trabalhos de consultoria ambiental.

A plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-Sisema) foi consultada visando verificar a implantação e inserção das áreas do SAP Vetor Norte (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>¹). Pelo acesso a plataforma observou-se que as áreas previstas para compor o SAP Vetor Norte ainda não haviam sido inseridas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O primeiro instrumento jurídico visando a conservação de parte desta região foi o Decreto Estadual nº 20.375 de 03 de janeiro de 1980 que criou o Parque Ecológico do Vale do Sumidouro, tendo como uma de suas finalidades a preservação dos recursos naturais da região, notadamente o patrimônio arqueológico, espeleológico, paleontológico, a fauna e a flora (MINAS GERAIS, 1980).

Naquele mesmo ano, em 4 de junho de 1980, foi criada na região a Área de Proteção Especial, por meio do Decreto Estadual nº 20.597, espaço protegido que ficou conhecido como APE Aeroporto. Vale destacar que estas áreas, o Parque Ecológico e a APE Aeroporto, foram estabelecidas como condicionantes ambientais devido à instalação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Além disso, os referidos instrumentos foram criados já prevenindo o desenvolvimento econômico e o uso e a ocupação do solo que se intensificaram nas próximas décadas.

A importância da questão hídrica em ambientes cársticos ganhou destaque na legislação da APE Aeroporto, que teve em seu decreto de criação a proteção dos mananciais, além da importância da proteção do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico (MINAS GERAIS, 1980).

Reforçando a relevância desta região para o país, na década de 1990, o Decreto Federal nº 98.881 criou a Área de Proteção Ambiental do Carste de Lagoa Santa (APA Carste de Lagoa Santa). E, onde em seu Art. 2º, afirma que além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, tem por objetivo proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueo-paleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre, cuja preservação é de fundamental

importância para o ecossistema da região, além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional (BRASIL, 1990).

Após três décadas do primeiro instrumento jurídico da região, em 2007, o Decreto Estadual nº 44.500 de 03 de abril de 2007 instituiu o Plano de Governança Ambiental e Urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte. De acordo com este instrumento jurídico, em seu artigo 1º, há o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região, a preservação de seus ativos ambientais e o adequado controle do uso e da ocupação do solo metropolitano, integrando o planejamento e a execução de ações, programas e projetos, públicos e privados (MINAS GERAIS, 2007).

Já no Art. 3º do referido Decreto Estadual, entre os programas, projetos ou ações a serem adotados, destaca-se a implantação do Parque do Sumidouro, que desde a sua criação (1980), não houve nenhuma ação para sua efetiva implantação, gestão, tampouco para o manejo desta área protegida.

Ainda vale ressaltar que no Decreto Estadual nº 44.500/ 2007, como forma de resguardar o desenvolvimento sustentável desta região, foi proposta a elaboração de estudos destinados a subsidiar a criação de uma rede de Áreas Protegidas, surgindo assim o Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Norte de Belo Horizonte, ou SAP Vetor Norte.

Após dois anos da publicação do decreto supracitado, o Decreto Estadual nº 45.097 de 12 de maio de 2009 regulamentou o regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Este Decreto lista os municípios que compõem o Vetor Norte, a saber: Confins, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Jaboticatubas, Capim Branco, bem como, acrescenta os Municípios de Matozinhos, Esmeraldas, Baldim, Sabará, Contagem e Betim. Ademais, o decreto também declara como de interesse especial as áreas dos municípios de Prudente de Moraes e Funilândia.

O destaque ao SAP Vetor Norte está presente em seu Art. 4º ao afirmar que

ficam vedadas as concessões de licença ambiental, de autorização ambiental de funcionamento e de selo de anuência prévia nas áreas correspondentes às unidades

¹Acesso em 30 de março de 2019.

de conservação previstas no Sistema de Áreas Protegidas, exceto aquelas atividades e empreendimentos já legalmente instalados ou em operação (MINAS GERAIS, 2009).

Neste mesmo ano, o Decreto Estadual da APE Aeroporto foi revogado, sendo substituído pela Lei Estadual nº 18.043. Nesta lei, os limites da APE foram ajustados passando a ter os mesmos limites da APA Carste de Lagoa Santa.

Ainda nesta lei, foram definidos os critérios a serem observados durante os processos de uso e ocupação do solo como no Art. 2º, o qual estabelece as Áreas de Preservação Permanente (APP). Por esse instrumento, as dolinas e as áreas sob sua influência situadas nos limites da APE são consideradas APP. Entretanto, estudos acadêmicos relatam usos inadequados nas áreas de influência destas feições cársticas (ALT, 2008; PEREIRA, 2018). Além disso, através de experiências vivenciadas pelos autores nesta região observa-se que o Art. 2º vem sendo desrespeitado (Figura 2).



Figura 2: Dolina cercada por cultivo em Matozinhos, MG - Maio de 2015.

Cabe destacar também o Art. 11º que define que o Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade contidas no SAP Vetor Norte serão identificados em resolução conjunta por duas secretarias estaduais: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) (MINAS GERAIS, 2009).

Assim, no mesmo ano, em 2009, fazendo referência ao Art. 11º, foi elaborada a Resolução Conjunta SEMAD / SEDRU nº 2 que identificou o Sistema de Áreas Protegidas e as suas áreas de conectividade no sítio do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, os instrumentos jurídicos associados ao SAP Vetor Norte, em um primeiro momento, havia se estabelecido como meio de mitigação dos impactos previstos para esta região. Já com a entrada em vigor da resolução conjunta SEMAD / SEDRU nº 2/2009 passou a indicar e espacializar quais são estas áreas e a inviabilizar as mesmas para a instalação de empreendimentos de impacto poluidor.

Assim, as áreas protegidas do SAP Vetor Norte indicadas no ZEE-MG ficaram “congeladas” até que fossem elaborados estudos técnicos e consultas públicas para o seu estabelecimento enquanto Unidades de Conservação de Proteção Integral conforme preconiza o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985 de 2000).

Em 2018, a plataforma de acesso ao ZEE-MG foi substituída pela nova plataforma de dados geoespaciais, a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e, desta forma, as bases de dados contidas no ZEE-MG migraram para o IDE-Sisema.

Neste contexto, da migração das bases contidas no ZEE-MG para o IDE-Sisema, sendo o IDE-Sisema o novo banco de dados oficiais do Governo de Minas Gerais, ele não levou em consideração as áreas previstas para compor o SAP Vetor Norte que estavam indicadas no ZEE-MG. Em outras palavras, as áreas que estavam previstas para criação e que estavam “congeladas” até que se tornassem Unidades de Conservação não foram indicadas no IDE-Sisema.

Entende-se que esta ação de omissão do SAP Vetor Norte nesta nova base que orienta os projetos de uso e ocupação do solo e até mesmo de licenciamento de empreendimentos potencialmente impactantes em Minas Gerais vai ao desencontro da legislação vigente que visa mitigar impactos na paisagem cárstica da região de Lagoa Santa.

4. CONCLUSÕES

A região Cárstica de Lagoa Santa, desde a década de 1980, obteve instrumentos jurídicos para assegurar o patrimônio natural, histórico e cultural ali existente. Todavia, observa-se que ao longo dos anos estes instrumentos jurídicos vêm sendo desconsiderados tanto pelos órgãos de controle quanto pelos empreendedores que não os consideram em seus estudos ambientais.

Assim, entende-se que as áreas que deveriam ser protegidas e que foram previstas para compor o SAP Vetor Norte vem sendo ocupadas, degradadas e deterioradas, estando a poucos passos de serem extinguidas e esquecidas pelo poder público e pela sociedade.

Faz-se necessário criar um movimento social e uma cobrança junto aos órgãos de direito visando resguardar este valioso patrimônio e evitar impactos negativos à paisagem cárstica da região.

REFERÊNCIAS

- ALT, L. de R. **Efetividade sócio-ambiental da APA Carste de Lagoa Santa - MG: uma avaliação a partir de suas ferramentas de planejamento e gestão.** 2008. 243f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- BRASIL. Lei nº 9.985, 18 julho 2000 – **SNUC.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2000.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 20.375, de 03 de janeiro de 1980. **Cria o Parque Ecológico do Vale do Sumidouro e dá outras providências.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 4 jan. de 1980.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980. **Define área de proteção especial, compreendendo o Município de Confins e partes dos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia e Prudente de Moraes,** para fins do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 5 jun. de 1980.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 44.500, de 03 de abril de 2007. **Institui o Plano de Governança Ambiental e Urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 4 abr de 2007.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009. **Dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 13 mai de 2009.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 45.233, de 3 de dezembro de 2009. **Altera o Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 4 dez de 2009.
- MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 18.043, de 23 de janeiro de 2009. **Modifica o Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, que define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para fins do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 24 jan de 2009.
- MINAS GERAIS. Resolução Conjunta SEMAD SEDRU nº 2, de 16 de julho de 2009. **Identifica Sistema de Áreas Protegidas e as áreas de conectividade a que se refere o Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009.** Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 17 jul de 2009.
- PEREIRA, M. C. **O carste sob os olhares da superfície: fragilidade, antropismo e planejamentos urbano e ambiental na região cárstica de Lagoa Santa - MG.** 2018. 224f. Tese (Doutorado) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.